



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 826, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as **diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2025**, compreendendo:

I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III – as disposições relativas às despesas com pessoal;

IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

a) **Anexo I** – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2025;

b) **Anexo II** – Demonstrativo da Receita 2021-2027;

e) **Anexo V** – Metas Anuais – 2025-2027;

f) **Anexo VI** – Avaliação do Cumprimento de Metas Anuais do Exercício Anterior - 2023;

g) **Anexo VII** – Metas Fiscais Atuais Comparada com as Fixadas do 3 Exercícios Anteriores – 2022-2024;

h) **Anexo VIII** – Evolução do Patrimônio – 2021-2023;

i) **Anexo IX** – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos – 2021-2023;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO

- j) **Anexo X** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – 2025;
- k) **Anexo XI** – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – 2025;
- l) **Anexo XII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – 2025;
- m) **Anexo XIII** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – 2021-2023;
- n) **Anexo XIV** – Projeção Atuarial do RPPS – 2022 – 2096;
- o) **Anexo XV** – Metodologia e Memória de Cálculo da Receita 2025.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº699, de 7 de julho de 2023 (Manual de Demonstrativos Fiscais), para aplicação a partir do exercício financeiro de 2024.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2025.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I–A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II–Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III–Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV–Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;

Gen





IV – Das alienações;

V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;

IV – Dos valores recebidos a título de indenizações e restituições;

V – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III – Alterações na legislação tributária;

IV – A variação do índice de preços;

V – A arrecadação dos últimos 3 (três) exercícios encerrados (2021-2023), a previsão para 2024 e as tendências para 2025, 2026 e 2027.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000;

§4º - O Poder Legislativo e as Entidades da Administração Indireta ficam obrigados a repassar os tributos municipais que porventura retenham nos pagamentos por eles efetuados, dentro do prazo estipulado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à competência da retenção, sob pena de incorrerem em apropriação indébita tributária;

§5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a retenção na fonte, dos repasses ou duodécimos, de valores devidos por seus Fundos, Autarquias e Poder Legislativo, relativos a tributos descontados dos seus pagamentos e não repassados à Secretaria Municipal de Finanças, bem como retenções ocorridas nas contas bancárias do Poder Executivo e que sejam de responsabilidade do Legislativo ou demais Entidades;

§6º - Fica autorizado ao Poder Legislativo e Poder Executivo efetuar as retenções de Imposto de Renda quando realizarem pagamentos a pessoas física e/ou pessoas jurídicas, quando fornecerem bens e/ou serviços à Administração, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, passando a considerar essa arrecadação como receita tributária do Município, ficando o Legislativo obrigado a realizar o recolhimento para a conta de arrecadação da Prefeitura.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as contidas no Anexo I desta Lei, e se encontram compatíveis, no tocante aos Programas, Ações e Valores, com o previsto no PPA 2022-2025 e suas alterações posteriores, e que deverão ser ajustadas aos valores compatíveis à receita prevista quando da elaboração do PLOA/2025.

Art. 9º – Fica estabelecido o Sistema Único de Assistência Social – SUAS como prioridade da Administração Pública do Município de Porto de Pedras/AL, passando a integrar no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único – Na execução orçamentária de 2025 será dada como prioridade a vinculação de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, com ações de cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito municipal, objetivando:

I – Ampliação da Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

II – Combate à pobreza com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III – Melhoria dos serviços socioassistenciais, com atenção às políticas voltadas às crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e famílias em vulnerabilidade.

Art.10 - As ações constantes no Anexo I de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual, conforme os índices inflacionários, o desempenho da arrecadação no exercício de 2024, as novas tendências e estimativas de arrecadação para 2025 e as proposições para as Transferências Voluntárias a receber.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2025, ambos os Poderes deverão verificar os programas que estão contemplados no PPA (2022-2025), e as ações prioritárias nele contempladas para 2025, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei, sem embargo das alterações legislativas posteriores.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

§4º - O Anexo I desta Lei, que trata das Prioridades da Administração Municipal para 2025, poderá ser alterado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2025, a fim de que ações de exercícios posteriores sejam antecipadas, ações de exercícios anteriores sejam reprogramadas e ações do exercício de referência sejam prorrogadas, não necessitando de nova alteração na LDO/2025, desde que compatíveis com as metas fixadas nesta Lei.



for



§5º - Fica autorizada, quando da elaboração do PLOA/2025, a alteração das nomenclaturas das ações orçamentárias constantes no PPA 2022-2025, para atender às alterações normativas posteriores de programas, convênios e ações governamentais, bem como as adequações de valores das Receitas Previstas, Despesas Fixadas e suas respectivas Fontes e Destinação de Recursos.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

Art.11 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde, Assistência Social e, Previdência.

Art.12 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2025 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN nº 831/2021 e alterações posteriores;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021.

Art. 13 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II – às ações de saúde;

III – às ações de assistência social;

IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

V – ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 14 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2025, já esteja acima do limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.15 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012, devendo a Lei Orçamentária para 2025 já fixar tais valores mínimos.

Art.16 – Constará da Lei Orçamentária de 2025 recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 17 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 18 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária até 31 de julho de 2024, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 19 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de outubro de 2024, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do seu titular, autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária para 2025.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 20 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista, para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais e conforme sua fonte de recursos de vinculação.





Art. 21 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e leis posteriores, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 22 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2025 em relação ao exercício financeiro de 2024, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2025.

Art. 23 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais:

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2025.

Art. 24 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2025, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais, incluindo-se os repasses do duodécimo ao Poder Legislativo, que poderá ter valores mensais compatíveis com a receita arrecada no exercício de 2025, não podendo ser inferior aos limites constitucionais ao final do exercício financeiro.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 25 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com inativos e pensionistas, não poderá ultrapassar o limite do Inciso I, do Art. 29-A da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 26 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, não sendo inferior a 7%.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 27 – A execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil, que deverá ocorrer mensalmente, para fins de geração das informações da Matriz de Saldos Contábeis ao Tesouro Nacional, devendo integrar ao SIAFIC já implementado pelo Poder Executivo Municipal, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo se utilizar de sistema informatizado diverso ao adotado pelo Executivo.

Parágrafo único – os créditos adicionais vinculados diretamente ao Poder Legislativo deverão ser solicitados ao Poder Executivo e serão abertos por Decreto Municipal, dentro do percentual autorizado em Lei em relação à sua própria despesa autorizada, atendendo assim ao Sistema Unificado de execução orçamentária.

SEÇÃO IV Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 28 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 29 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI Das Transferências de Recursos para o Setor Privado Subseção I Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

[Handwritten signature]





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I** – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II** – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III** – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II **Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 31 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, cultura, educação, saúde e desporto, e sua concessão será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal responsável pela ação orçamentária, que analisará os casos individualmente, e opinará pela concessão ou não do auxílio, e desde que haja previsão orçamentária.

Art. 32 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO

- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII Dos Créditos Adicionais

Art. 33 – A Lei Orçamentária para 2025 deverá autorizar o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando, se necessário, elemento de despesa dentro de cada ação:

I - decorrentes de SUPERÁVIT FINANCEIRO até o seu limite apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES, até o limite de 40,00% (quarenta inteiros por cento) da receita prevista, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de OPERAÇÃO DE CRÉDITO autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da ANULAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Parágrafo único – para a abertura de crédito adicional pelo Poder Legislativo, o Presidente da Câmara deverá encaminhar solicitação ao Executivo, informando as dotações que sofrerão crédito adicionais, bem como a origem dos respectivos recursos orçamentários, para fins de edição do Decreto respectivo.

Art. 34 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2024, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2025, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente, conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único – Na ocorrência de situação de emergência, calamidade pública, guerra, comoção interna ou pandemias, fica permitida a abertura de créditos extraordinários, conforme previsto na Constituição Federal, para atender despesas imprevisíveis e urgentes vinculadas ao fato, que se dará pela edição de Decreto do Poder Executivo, dando imediata ciência ao Poder Legislativo.

SEÇÃO VIII Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 20% da Despesa Autorizada para o exercício financeiro de 2025.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir equívocos de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2024, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual, mediante lei;

II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública, mediante lei;

III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal, mediante lei;

IV - alteração da estrutura de carreiras, mediante Lei;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO

V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que previstos em Lei;

VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§3º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2025, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

Parágrafo único – fica autorizado, para o exercício financeiro de 2025, a realização de estudos técnicos de viabilidade orçamentária, financeira e fiscal concernentes à realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos vagos e/ou substituição de pessoal contratado por tempo determinado, aposentados, falecidos ou exonerados, bem como concernentes à concessão de reajustes de vencimentos, gratificações e a adoção de Plano de Cargos e Carreiras ao Servidor Público Municipal, que poderão ser implementados, mediante Lei específica, desde que não comprometam o cumprimento do limite prudencial de gastos de pessoal previsto na LC 101/2000, ressalvado no caso de imposição de ordem judicial, legal ou recomendações do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

CAPÍTULO V





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2025, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003 e suas alterações;
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município;
- d) Autorização para implantação de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, podendo prever a concessão de reduções em juros, multas e correção monetária, desde que acompanhada de estimativa do impacto e medidas compensatórias.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante Decreto do Poder Executivo, a utilizar 1/12 (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2025, até que a Lei Orçamentária Anual de 2025 seja devidamente aprovada e sancionada.

Parágrafo único – excluem-se do disposto no *caput* deste artigo, podendo exceder a 1/12 (um doze avos), desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário, as seguintes despesas:

- a) Com ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Com amortização do principal e serviços da dívida fundada;
- c) Com programas financiados por Convênios, Transferências Fundo a Fundo ou Transferências Especiais, Excesso de Arrecadação, Operação de Crédito ou Doações, que exijam ou não contrapartida do Município;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO

- d) Com programas de natureza social, educacional e de saúde;
- e) Custeadas com recursos oriundos de Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art. 46 – Ficam o Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundos e Autarquias Municipais obrigadas a manter a utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo haver mais de um sistema contábil e orçamentário em execução da Lei Orçamentária de 2025 e seguintes.

Art. 47 - Considerando o disposto no art. 5º, §3º da Lei Complementar 101/2000, que dispõe sobre a implementação de sistema de custos na execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, fica o Município autorizado, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2025, bem como na sua execução, a implantar Centros de Custos vinculados às Ações Orçamentárias, podendo aglutinar ações orçamentárias que possuam as mesmas características orçamentárias de Função, Subfunção ou Programa da despesa, passando a vincular o gasto ou investimento público da Ação Governamental a um Centro de Custos específico.

§1º A Administração Pública deverá adotar a estrutura conceitual prevista na NBCT TSP 34, de 18 de novembro de 2021 e alterações posteriores.

§2º Os Centros de Custos serão inseridos quando da execução orçamentária de 2025, ficando a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos o Órgão autorizado a estabelecer os Centros de Custos para cada Ação Governamental.

§3º Cada Ação Governamental poderá ter vinculado mais de um Centro de Custos, a critério da Secretaria de Planejamento ou órgão equivalente no Município.

§4º O SIAFIC do Município deverá disponibilizar relatórios gerenciais orçamentários de acompanhamento e controle dos Centros de Custos.

Art. 48 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto de Pedras/AL, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN DE JESUS SILVA
Prefeito de Porto de Pedras/AL





PROGRAMA: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

MACRO OBJETIVO: PORQUE O PROGRESSO DEVE CONTINUAR

OBJETIVO: REALIZAR AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA, VOLTADAS ÀS ATIVIDADES BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. PROPOR ESTRUTURA MÍNIMA PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
0005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	/	O	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	324.000,00
1035 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	1.200.000,00
2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	836.000,00
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	10.287.640,00
2004 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	1.133.000,00
2006 - APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E TRADICIONAIS	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	1.097.200,00
2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	982.640,00
2009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	5.872.020,00
2010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	212.220,00
2011 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	249.165,00
2016 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	304.760,00
2017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	93.960,00
2018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	1.109.080,00
2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	397.540,00
6003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	3.946.303,00
6008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	361.981,00
6009 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	476.466,00
6018 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	229.942,00
6020 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	13.387,00
6035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	59.640,00
			TOTAL FÍSICA	0,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	29.186.944,00



PROGRAMA: 0002 - ACESSO A SAÚDE INTEGRAL

MACRO OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE POR MEIO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE (AB)

OBJETIVO: TEM COMO OBJETIVO AMPLIAR O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE POR MEIO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE (AB) PROPORCIONANDO MAIOR POSSIBILIDADE DOS USUÁRIOS CONSEGUIREM ATENDIMENTO O TERRITÓRIO, GARANTINDO O ACESSO AS REFERÊNCIAS

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5002 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE APS - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	1.570.000,00
5003 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UNIDADE HOSPITALAR	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	1.557.800,00
5004 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	65.000,00
5005 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	200.000,00
5006 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DAS AÇÕES PRIMÁRIAS - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	65.000,00
5007 - ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - AQUISIÇÃO DE TRANSP SANIT ELETIVO	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	240.000,00
5008 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE APS - CONSTRUÇÃO ACADEMIA DA SAÚDE	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	150.000,00
5009 - MELHORIA HABITACIONAL EM COMBATE À DOENÇA DE CHAGAS	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	367.500,00
5010 - REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	300.000,00
5011 - ESTRUTURAÇÃO DE REDE DE APS - CONSTRUÇÃO DE UBS	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	750.000,00
5012 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ESPECIALIDADES	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	553.776,00
6004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES - ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PAB FIXO	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	4.656.380,00
6005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES - ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- PACS	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	1.103.800,00
6006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES - ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - SAÚDE BUCAL	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	190.080,00
6007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES - ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	2.161.140,00
6019 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	18.060,00
6033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - MELHORIAS DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	273.989,00
6034 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	238.932,00
6036 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPL - MAC	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	2.897.980,00
6037 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PROGRAMA SAÚDE MENTAL	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	152.040,00
6038 - BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - ASSIST FARMACÊUTICA BÁSICA	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	328.575,00
6039 - BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	116.640,00



6040 - BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	157.167,00
6041 - BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	190.250,00
6042 - MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (CORONAVÍRUS - COVID-19)	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	1.331.550,00
6043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PRIMÁRIAS - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - REDE CEGONHA	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	10.500,00
6044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESPECIALIZADA - BLOCO DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE - REDE CEGONHA	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	10.500,00
6045 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES - ASPs - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE)	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	15.750,00
6046 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS - BLOCO GESTÃO SUS E POLÍTICAS EM SAÚDE	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	86.220,00
6047 - BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	105.000,00
6048 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - ACADEMIA DE SAÚDE	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	105.000,00
9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	546.515,00
			TOTAL FÍSICA	1,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	20.515.144,00



PROGRAMA: 0003 - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS PARA QUEM DELA PRECISA

MACRO OBJETIVO: ESTABELECEER COMO PRIORIDADE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS.

OBJETIVO: I. AMPLIAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR MEIO DO SUAS; II. COMBATE À POBREZA COM PROGRAMAS SOCIAIS; III. MELHORIA DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, PESSOAS IDOSAS, PCD E FAMÍLIAS VULNERÁVEIS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5000 - REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CRAS	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	10.500,00
5001 - AMPLIAÇÃO/REFORMA DO CREAS	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	5.250,00
6010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA G-SUAS	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	23.340,00
6011 - MANUTENÇÃO DO PAIF/CRAS PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRADA A FAMÍLIA	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	215.838,00
6013 - PROMOÇÃO DE POLÍTICAS P/COMBATE DO TRABALHO INFANTIL R PROFISSION. ADOLESCENTE	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	55.440,00
6014 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	195.657,00
6015 - COMPONENTE - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	178.632,00
6016 - COMPONENTE - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI/CREAS	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	142.985,00
6023 - MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONSELHO MUN DIR. CRIANÇAS E ADOLESCENTES	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	7.434,00
6024 - COMPONENTE - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	13.672,00
6025 - BLOCO DE GESTÃO - G-PBF	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	82.669,00
6026 - COMPONENTE - PISO BÁSICO FIXO	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	69.251,00
6027 - MANUTENÇÃO DO PBF - QUESTIONARIO	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	1.594,00
6028 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	156.896,00
6030 - PROGRAMA AUXÍLIO PORTO DE PEDRAS	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	518.400,00
6032 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	FUNDO MANTIDO / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	89.036,00
			TOTAL FÍSICA	0,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	1.766.594,00



PROGRAMA: 0004 - AVANÇA EDUCAÇÃO PORTO DE PEDRAS

MACRO OBJETIVO: PORQUE O PROGRESSO DEVE CONTINUAR

OBJETIVO: GARANTIR O PLENO DESENVOLVIMENTO DO INDIVÍDUO, PREPARÁ-LO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E QUALIFICÁ-LO PARA O MERCADO DE TRABALHO. DESENVOLVER O CIDADÃO COM O APOIO DO ESTADO, DA SOCIEDADE E DA FAMÍLIA.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1001 - APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA COM EQUIPAMENTOS	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	591.140,00
1002 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	4.029.462,00
1003 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL (CRECHE)	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	3.271.427,00
1005 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	486.000,00
1006 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA AS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	1.452.000,00
1007 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ÔNIBUS ESCOLAR	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	756.000,00
1008 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	490.000,00
1009 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	324.000,00
1010 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS UNIDADES ESCOLARES	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	170.000,00
1011 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	270.000,00
1012 - CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA CASA DA MERENDA	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	97.200,00
1014 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	440.000,00
1015 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS PARA AS UNIDADES ESCOLARES	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	260.000,00
1016 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES PARA AS UNIDADES DE ENSINO INFANTIL (CRECHE)	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	340.000,00
1017 - CONSTRUÇÃO DE UM LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	650.000,00
1018 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	447.200,00
1019 - CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR NA ZONA RURAL	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	764.000,00
1020 - AQUISIÇÃO DE KITS DE ROBÓTICA	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	355.000,00
1021 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA AS UNIDADES ESCOLARES	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	556.000,00
1023 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO FRIGORÍFICO	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	370.000,00
1024 - AQUISIÇÃO DE BICICLETAS COM CAPACETES PARA AS UNIDADES ESCOLARES	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	52.000,00
1025 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	324.000,00



1026 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA REFEITÓRIO ESCOLAR	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	164.000,00
1027 - AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODA PARA AS UNIDADES ESCOLARES	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	13.000,00
1028 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS BIBLIOTECAS ESCOLARES	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	125.000,00
2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	1.556.937,00
2015 - QSE - SALÁRIO EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	1.340.000,00
2019 - GEITE - GESTÃO INTEGRADA DO TRANSPORTE ESCOLAR	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	260.000,00
2021 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	7.591,00
2022 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	6.980,00
2023 - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	8.145,00
2024 - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	10.000,00
2025 - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	350.000,00
2026 - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA - JOVENS E ADULTOS	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	5.000,00
2027 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	12.075,00
2029 - PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	303.000,00
2030 - COLABORAÇÃO COM A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIVERSIDADES	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	100.000,00
2031 - PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	50.000,00
2032 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - BRALF	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	14.490,00
2033 - APOIO A FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFESSORES	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	27.000,00
2040 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL 70%	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	11.170.569,00
2041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	3.969.576,00
2042 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL/CRECHE - 70%	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	1.227.820,00
2043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL/CRECHE - 30%	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	81.864,00
2044 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA - 70%	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	995.504,00
2045 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA - 30%	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	23.760,00
2046 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - JOVENS E ADULTOS - 70%	/	A	FÍSICA	0,00



2047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%	/	FINANCEIRA R\$	886.664,00
		A FÍSICA	0,00
		FINANCEIRA R\$	137.800,00
		TOTAL FÍSICA	2,00
		TOTAL FINANCEIRA R\$	39.342.204,00



PROGRAMA: 0006 - REESTRUTURAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MACRO OBJETIVO: PORQUE O PROGRESSO DEVE CONTINUAR

OBJETIVO: ESTABELECE AÇÕES VOLTADAS À MANUTENÇÃO DOS PAGAMENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO RPPS; OBTER SUPERAVIT FINANCEIRO E CAPITALIZAÇÃO DE RECURSOS NO FUNDO; ADOTAR AÇÕES PARA A REDUÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
6001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	967.933,00
6002 - MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO RPPS	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	4.401.032,00
9998 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	0,00
			TOTAL FÍSICA	0,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	5.368.965,00



PROGRAMA: 0007 - CÂMARA A SERVIÇO DO CIDADÃO

MACRO OBJETIVO: PORQUE O PROGRESSO DEVE CONTINUAR

OBJETIVO: LEGISLAR, FISCALIZAR E PRESTAR SERVIÇOS PÚBLICOS, COM ÉTICA, RESPEITO, EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA, DE FORMA INTEGRADA, VISANDO À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS PORTO-PEDRENSES.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1022 - ESTRUTURAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	126.378,00
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	2.006.848,00
			TOTAL FÍSICA	0,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	2.133.226,00



PROGRAMA: 0008 - MELHORIAS PARA DESENVOLVER A ECONOMIA SUSTENTÁVEL DO TURISMO

MACRO OBJETIVO: PORQUE O PROGRESSO DEVE CONTINUAR

OBJETIVO: TORNAR PORTO DE PEDRAS UMA REFERÊNCIA TURÍSTICA PARA BRASILEIROS E ESTRANGEIROS FORTALECENDO OS ATRATIVOS EXISTENTES E EXPANDINDO OS DA REGIÃO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1029 - APOIO À REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA EMPREENDEDORES E TRABALHADORES	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	21.600,00
			TOTAL FÍSICA	0,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	21.600,00



PROGRAMA: 0009 - GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTÁVEL

MACRO OBJETIVO: PORQUE O PROGRESSO DEVE CONTINUAR

OBJETIVO: DESENVOLVER POLÍTICAS AMBIENTAIS PARA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2007 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - COOPERPORTO	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	685.200,00
			TOTAL FÍSICA	0,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	685.200,00



PROGRAMA: 0010 - INFRAESTRUTURA VISANDO O PROGRESSO

MACRO OBJETIVO: PORQUE O PROGRESSO DEVE CONTINUAR

OBJETIVO: REALIZAR MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, VISANDO A MELHORA QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃOS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1004 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	378.000,00
1030 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL ECOLÓGICO	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	600.000,00
1031 - PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	3.732.760,00
1032 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	1.770.000,00
1036 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	100.000,00
1039 - CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	700.000,00
1041 - AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	75.000,00
1042 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CASAS POPULARES	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	750.000,00
1044 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FÚTEBOL NA ZONA RURAL	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	410.000,00
1045 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PONTES, BUEIRAS, PASSAGEM MOLHADA	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	1.350.000,00
1046 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E/OU MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	600.000,00
1047 - CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	100.000,00
1048 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA ORLA MARÍTIMA	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	474.000,00
			TOTAL FÍSICA	0,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	11.039.760,00
			TOTAL GERAL FÍSICA	3,00
			TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$	110.059.637,00



IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	5.764.186,00	-----
2022	9.371.476,00	62,58
2023	9.078.358,00	(3,13)
2024	11.404.000,00	25,62
2025	13.359.810,00	17,15
2026	14.696.604,00	10,01
2027	16.037.502,00	9,12

CONTRIBUIÇÕES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	2.125.264,00	-----
2022	2.300.191,00	8,23
2023	2.401.483,00	4,40
2024	3.446.542,00	43,52
2025	2.733.000,00	(20,70)
2026	2.966.990,00	8,56
2027	3.202.000,00	7,92

RECEITA PATRIMONIAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	114.240,00	-----
2022	10.096.603,00	8.738,06
2023	863.231,00	(91,45)
2024	392.176,00	(54,57)
2025	1.000.000,00	154,99
2026	1.120.000,00	12,00
2027	1.250.000,00	11,61

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	48.834.420,00	-----
2022	62.874.023,00	28,75
2023	59.673.352,00	(5,09)
2024	79.148.120,00	32,64
2025	79.672.733,00	0,66
2026	83.354.952,00	4,62
2027	87.051.102,00	4,43

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	73.364,00	-----
2022	27.534,00	(62,47)
2023	406.596,00	1.376,71
2024	3.239.388,00	696,71
2025	633.711,00	(80,44)
2026	800.000,00	26,24
2027	1.000.000,00	25,00



TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	140.124,00	-----
2022	2.448.566,00	1.647,43
2023	1.488.529,00	(39,21)
2024	9.538.960,00	540,83
2025	9.825.129,00	3,00
2026	10.119.882,00	3,00
2027	10.423.478,00	3,00

CONTRIBUIÇÕES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	2.493.545,00	-----
2022	2.597.216,00	4,16
2023	3.153.737,00	21,43
2024	2.752.674,00	(12,72)
2025	2.835.254,00	3,00
2026	2.920.312,00	3,00
2027	3.007.921,00	3,00



CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	991.545,00	1.274.582,00	1.518.279,00	1.425.063,00	1.467.815,00	1.511.849,00	1.557.204,00
1.7.1.1.51.2.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO F. DE PARTICIPAÇÃO DOS MU. - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PROPRIO	991.545,00	1.274.582,00	1.518.279,00	1.425.063,00	1.467.815,00	1.511.849,00	1.557.204,00
1.7.1.1.51.9.00.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - FPM - COTA MENSAL	-2.402.310,00	-2.998.354,00	-3.077.680,00	-3.099.200,00	-3.192.176,00	-3.287.941,00	-3.386.579,00
1.7.1.1.51.9.01.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	-2.402.310,00	-2.998.354,00	-3.077.680,00	-3.099.200,00	-3.192.176,00	-3.287.941,00	-3.386.579,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	15.948,00	21.704,00	24.001,00	19.200,00	19.776,00	20.369,00	20.980,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	19.935,00	27.129,00	30.081,00	23.982,00	24.701,00	25.442,00	26.205,00
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PROPRIO	19.935,00	27.129,00	30.081,00	23.982,00	24.701,00	25.442,00	26.205,00
1.7.1.1.52.9.00.00.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - ITR	-3.987,00	-5.425,00	-6.080,00	-4.782,00	-4.925,00	-5.073,00	-5.225,00
1.7.1.1.52.9.01.00.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - ITR - PRINCIPAL	-3.987,00	-5.425,00	-6.080,00	-4.782,00	-4.925,00	-5.073,00	-5.225,00
1.7.1.2.000.0.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	237.579,00	544.258,00	334.583,00	580.000,00	597.400,00	615.322,00	633.782,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	5.390,00	181.342,00	0,00	190.000,00	195.700,00	201.571,00	207.618,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	5.390,00	181.342,00	0,00	190.000,00	195.700,00	201.571,00	207.618,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	232.189,00	362.916,00	334.583,00	390.000,00	401.700,00	413.751,00	426.164,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	232.189,00	362.916,00	334.583,00	390.000,00	401.700,00	413.751,00	426.164,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	232.189,00	362.916,00	334.583,00	390.000,00	401.700,00	413.751,00	426.164,00
1.7.1.3.000.0.00.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	8.603.534,00	4.769.615,00	7.239.171,00	12.777.963,00	12.488.802,00	12.880.467,00	13.273.282,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSOS FUNDO A FUNDO - BLOCO	8.603.534,00	4.769.615,00	7.239.171,00	12.777.963,00	12.488.802,00	12.880.467,00	13.273.282,00
1.7.1.3.50.1.00.00.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	4.652.101,00	3.931.193,00	4.633.516,00	6.132.963,00	6.316.952,00	6.506.461,00	6.701.655,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	4.652.101,00	3.931.193,00	4.633.516,00	6.132.963,00	6.316.952,00	6.506.461,00	6.701.655,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	4.652.101,00	2.223.153,00	3.935.343,00	3.282.963,00	3.381.452,00	3.482.896,00	3.585.383,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00.00.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDAS PARLAMENTARES	0,00	1.708.040,00	0,00	2.000.000,00	2.060.000,00	2.121.800,00	2.185.454,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00.00.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE	0,00	0,00	698.173,00	850.000,00	875.500,00	901.765,00	928.818,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	813.879,00	604.891,00	2.000.336,00	2.000.000,00	2.060.000,00	2.121.800,00	2.185.454,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	813.879,00	604.891,00	2.000.336,00	2.000.000,00	2.060.000,00	2.121.800,00	2.185.454,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00.00.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	813.879,00	604.891,00	2.000.336,00	2.000.000,00	2.060.000,00	2.121.800,00	2.185.454,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	242.798,00	128.802,00	188.725,00	395.000,00	406.850,00	419.056,00	431.628,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS - PISO DOS AGENTES DE ENDEMIAS	242.798,00	128.802,00	188.725,00	395.000,00	406.850,00	419.056,00	431.628,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00.00.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS - PISO DOS AGENTES DE ENDEMIAS	242.798,00	128.802,00	188.725,00	395.000,00	406.850,00	419.056,00	431.628,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00.00.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS - DESPESAS DIVERSAS	0,00	0,00	101.641,00	300.000,00	309.000,00	318.270,00	327.818,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	87.894,00	100.968,00	87.894,00	700.000,00	100.000,00	120.000,00	130.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	87.894,00	100.968,00	87.894,00	700.000,00	100.000,00	120.000,00	130.000,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	500.000,00	515.000,00	530.450,00	546.364,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00.00.00.00.00	SUS - FEDERAL - BLOCO MANUTENÇÃO ASPS - GESTÃO DO SUS - PISO ENFERMAGEM	0,00	0,00	0,00	500.000,00	515.000,00	530.450,00	546.364,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	2.806.862,00	3.761,00	328.700,00	3.000.000,00	3.090.000,00	3.182.700,00	3.278.181,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	2.806.862,00	3.761,00	328.700,00	3.000.000,00	3.090.000,00	3.182.700,00	3.278.181,00
1.7.1.3.50.9.1.01.00.00.00.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT. ASPS - OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL	2.806.862,00	3.761,00	328.700,00	3.000.000,00	3.090.000,00	3.182.700,00	3.278.181,00
1.7.1.4.000.0.00.00.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	927.924,00	939.493,00	1.277.783,00	7.624.926,00	8.882.037,00	9.118.299,00	9.451.348,00
1.7.1.4.50.0.00.00.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	238.754,00	282.857,00	340.279,00	302.560,00	1.340.000,00	1.350.000,00	1.450.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	238.754,00	282.857,00	340.279,00	302.560,00	1.340.000,00	1.350.000,00	1.450.000,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	0,00	2.340,00	0,00	7.591,00	7.819,00	8.054,00	8.296,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	0,00	2.340,00	0,00	7.591,00	7.819,00	8.054,00	8.296,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	293.143,00	279.090,00	385.615,00	373.145,00	384.339,00	395.869,00	407.745,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	293.143,00	279.090,00	385.615,00	373.145,00	384.339,00	395.869,00	407.745,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	378.921,00	343.705,00	311.902,00	353.000,00	363.590,00	374.498,00	385.733,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	378.921,00	343.705,00	311.902,00	353.000,00	363.590,00	374.498,00	385.733,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	17.106,00	31.501,00	239.987,00	6.588.630,00	6.786.289,00	6.989.878,00	7.199.574,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	17.106,00	31.501,00	239.987,00	6.588.630,00	6.786.289,00	6.989.878,00	7.199.574,00
1.7.1.5.000.0.00.00.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E	3.592.330,00	6.532.969,00	7.258.143,00	7.023.584,00	7.584.292,00	7.801.321,00	8.024.861,00
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	1.046.269,00	3.571.885,00	4.579.631,00	3.800.000,00	3.914.000,00	4.031.420,00	4.152.363,00
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL	1.046.269,00	3.571.885,00	4.579.631,00	3.800.000,00	3.914.000,00	4.031.420,00	4.152.363,00
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF	2.546.061,00	2.961.084,00	2.531.918,00	3.223.584,00	3.320.292,00	3.419.901,00	3.522.498,00
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF - PRINCIPAL	2.546.061,00	2.961.084,00	2.531.918,00	3.223.584,00	3.320.292,00	3.419.901,00	3.522.498,00



CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.5.51.0.1.01.00.00.00	TRANSTRANSF. DE COMPLEM. DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF - PRINCIPAL	2.546.061,00	2.961.084,00	2.531.918,00	3.223.584,00	3.320.292,00	3.419.901,00	3.522.498,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF	0,00	0,00	146.594,00	0,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF - PRINCIPAL	0,00	0,00	146.594,00	0,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	340.433,00	2.264.575,00	1.257.279,00	645.681,00	645.681,00	700.000,00	750.000,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	340.433,00	2.264.575,00	1.257.279,00	645.681,00	645.681,00	700.000,00	750.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	399.064,00	3.387.253,00	2.397.037,00	2.542.176,00	2.618.441,00	2.696.994,00	2.777.904,00
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	399.064,00	3.387.253,00	2.267.839,00	2.542.176,00	2.618.441,00	2.696.994,00	2.777.904,00
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	399.064,00	3.387.253,00	2.267.839,00	2.542.176,00	2.618.441,00	2.696.994,00	2.777.904,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	0,00	0,00	39.263,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	0,00	0,00	39.263,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	89.935,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	0,00	89.935,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00.00	LC Nº 195/2022 - PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL	0,00	0,00	64.022,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00.00	LC Nº 195/2022 - PAULO GUSTAVO - DEMAIS SETORES	0,00	0,00	25.913,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	12.728.426,00	18.005.445,00	12.063.262,00	18.750.727,00	16.060.665,00	16.798.272,00	17.448.320,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	6.216.609,00	8.033.305,00	11.110.470,00	14.739.479,00	11.829.817,00	12.425.298,00	12.929.557,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	6.004.918,00	7.324.004,00	10.772.920,00	14.388.364,00	11.428.800,00	12.000.000,00	12.480.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	7.506.147,00	9.155.152,00	13.466.150,00	16.260.364,00	14.286.000,00	15.000.000,00	15.600.000,00
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO	7.506.147,00	9.155.152,00	13.466.150,00	16.260.364,00	14.286.000,00	15.000.000,00	15.600.000,00
1.7.2.1.50.9.9.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - COTA-PARTE DO ICMS	-1.501.229,00	-1.831.148,00	-2.693.230,00	-1.872.000,00	-2.857.200,00	-3.000.000,00	-3.120.000,00
1.7.2.1.50.9.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-1.501.229,00	-1.831.148,00	-2.693.230,00	-1.872.000,00	-2.857.200,00	-3.000.000,00	-3.120.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	176.623,00	257.963,00	330.919,00	299.520,00	347.874,00	370.560,00	393.177,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	220.778,00	321.968,00	413.649,00	374.400,00	425.000,00	450.000,00	475.000,00
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO	220.778,00	321.968,00	413.649,00	374.400,00	425.000,00	450.000,00	475.000,00
1.7.2.1.51.9.9.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - COTA-PARTE DO IPVA	-44.155,00	-64.005,00	-82.730,00	-74.880,00	-77.126,00	-79.440,00	-81.823,00
1.7.2.1.51.9.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-44.155,00	-64.005,00	-82.730,00	-74.880,00	-77.126,00	-79.440,00	-81.823,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	35.068,00	443.239,00	4.993,00	39.537,00	40.723,00	41.945,00	43.203,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	43.835,00	561.448,00	6.634,00	49.421,00	50.904,00	52.431,00	54.004,00
1.7.2.1.52.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRÓPRIO	43.835,00	561.448,00	6.634,00	49.421,00	50.904,00	52.431,00	54.004,00
1.7.2.1.52.9.9.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	-8.767,00	-118.209,00	-1.641,00	-9.884,00	-10.181,00	-10.486,00	-10.801,00
1.7.2.1.52.9.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	-8.767,00	-118.209,00	-1.641,00	-9.884,00	-10.181,00	-10.486,00	-10.801,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	8.099,00	1.638,00	12.058,00	12.420,00	12.793,00	13.177,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	0,00	8.099,00	1.638,00	12.058,00	12.420,00	12.793,00	13.177,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	7.967,00	65.788,00	243.000,00	250.290,00	257.799,00	265.533,00
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO	0,00	7.967,00	65.788,00	243.000,00	250.290,00	257.799,00	265.533,00
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	0,00	7.967,00	65.788,00	243.000,00	250.290,00	257.799,00	265.533,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	1.798.489,00	378.980,00	449.280,00	462.758,00	476.641,00	490.940,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	0,00	1.798.489,00	378.980,00	449.280,00	462.758,00	476.641,00	490.940,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - ESTADO - ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	1.798.489,00	378.980,00	449.280,00	462.758,00	476.641,00	490.940,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	165.856,00	220.752,00	341.884,00	260.000,00	267.800,00	275.834,00	284.109,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	165.856,00	220.752,00	341.884,00	260.000,00	267.800,00	275.834,00	284.109,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	165.856,00	220.752,00	341.884,00	260.000,00	267.800,00	275.834,00	284.109,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	6.345.961,00	7.944.932,00	166.140,00	3.058.968,00	3.250.000,00	3.362.700,00	3.478.181,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	104.815,00	150.240,00	58.968,00	160.000,00	180.000,00	200.000,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	0,00	104.815,00	150.240,00	58.968,00	160.000,00	180.000,00	200.000,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	15.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	15.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	6.345.961,00	7.840.117,00	0,00	3.000.000,00	3.090.000,00	3.182.700,00	3.278.181,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	6.345.961,00	7.840.117,00	0,00	3.000.000,00	3.090.000,00	3.182.700,00	3.278.181,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	11.388.396,00	13.029.268,00	13.992.666,00	15.412.000,00	16.000.000,00	17.000.000,00	18.000.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.388.396,00	13.029.268,00	13.992.666,00	15.412.000,00	16.000.000,00	17.000.000,00	18.000.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.388.396,00	13.029.268,00	13.992.666,00	15.412.000,00	16.000.000,00	17.000.000,00	18.000.000,00



CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	11.388.396,00	13.029.268,00	13.992.666,00	15.412.000,00	16.000.000,00	17.000.000,00	18.000.000,00
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	11.388.396,00	13.029.268,00	13.992.666,00	15.412.000,00	16.000.000,00	17.000.000,00	18.000.000,00
1.9.0.0.0.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	73.364,00	27.534,00	406.596,00	3.239.388,00	633.711,00	800.000,00	1.000.000,00
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	73.364,00	27.534,00	406.596,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.0.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES	73.364,00	27.534,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	73.364,00	27.534,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	73.364,00	27.534,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.0.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	406.596,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	406.596,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	0,00	0,00	406.596,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.0.0.0.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	3.239.388,00	633.711,00	800.000,00	1.000.000,00
1.9.9.0.0.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	3.239.388,00	633.711,00	800.000,00	1.000.000,00
1.9.9.0.01.0.0.00.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	3.239.388,00	633.711,00	800.000,00	1.000.000,00
1.9.9.0.01.0.1.00.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E	0,00	0,00	0,00	3.239.388,00	633.711,00	800.000,00	1.000.000,00
2.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	140.124,00	2.448.566,00	1.488.529,00	9.538.960,00	9.825.129,00	10.119.882,00	10.423.478,00
2.4.0.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	140.124,00	2.448.566,00	1.488.529,00	9.538.960,00	9.825.129,00	10.119.882,00	10.423.478,00
2.4.1.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	140.124,00	2.448.566,00	1.488.529,00	6.087.200,00	6.269.816,00	6.457.910,00	6.651.647,00
2.4.1.1.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	140.124,00	2.215.522,00	0,00	2.087.200,00	2.149.816,00	2.214.310,00	2.280.739,00
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE	140.124,00	2.215.522,00	0,00	2.087.200,00	2.149.816,00	2.214.310,00	2.280.739,00
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	283.817,00	0,00	382.200,00	393.666,00	405.476,00	417.640,00
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	0,00	283.817,00	0,00	382.200,00	393.666,00	405.476,00	417.640,00
2.4.1.1.51.9.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	140.124,00	1.931.705,00	0,00	1.705.000,00	1.756.150,00	1.808.834,00	1.863.099,00
2.4.1.1.51.9.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	140.124,00	1.931.705,00	0,00	1.705.000,00	1.756.150,00	1.808.834,00	1.863.099,00
2.4.1.2.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	38.044,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	38.044,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	38.044,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	38.044,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	195.000,00	1.488.529,00	4.000.000,00	4.120.000,00	4.243.600,00	4.370.908,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	195.000,00	1.488.529,00	4.000.000,00	4.120.000,00	4.243.600,00	4.370.908,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	195.000,00	1.488.529,00	4.000.000,00	4.120.000,00	4.243.600,00	4.370.908,00
2.4.2.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	3.451.760,00	3.555.313,00	3.661.972,00	3.771.831,00
2.4.2.0.0.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	3.451.760,00	3.555.313,00	3.661.972,00	3.771.831,00
2.4.2.0.0.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	3.451.760,00	3.555.313,00	3.661.972,00	3.771.831,00
2.4.2.0.0.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	3.451.760,00	3.555.313,00	3.661.972,00	3.771.831,00
2.4.2.9.99.0.1.01.00.00.00	EMENDAS PARLAMENTARES - ESTADUAL	0,00	0,00	0,00	3.451.760,00	3.555.313,00	3.661.972,00	3.771.831,00
7.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.493.545,00	2.597.216,00	3.153.737,00	2.752.674,00	2.835.254,00	2.920.312,00	3.007.921,00
7.2.0.0.0.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	2.493.545,00	2.597.216,00	3.153.737,00	2.752.674,00	2.835.254,00	2.920.312,00	3.007.921,00
7.2.1.0.0.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.493.545,00	2.597.216,00	3.153.737,00	2.752.674,00	2.835.254,00	2.920.312,00	3.007.921,00
7.2.1.5.0.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	2.493.545,00	2.597.216,00	3.153.737,00	2.752.674,00	2.835.254,00	2.920.312,00	3.007.921,00
7.2.1.5.01.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	2.493.545,00	2.597.216,00	3.153.737,00	2.752.674,00	2.835.254,00	2.920.312,00	3.007.921,00
7.2.1.5.01.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	2.493.545,00	2.597.216,00	3.153.737,00	2.752.674,00	2.835.254,00	2.920.312,00	3.007.921,00
7.2.1.5.01.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	2.493.545,00	2.597.216,00	3.153.737,00	2.752.674,00	2.835.254,00	2.920.312,00	3.007.921,00
TOTAL GERAL		59.545.143,00	89.715.609,00	77.065.286,00	109.921.860,00	110.059.637,00	115.978.740,00	121.972.003,00



ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	105.958.094,00	101.961.214,40	0,17	113,98	111.738.428,00	103.887.445,94	0,18	113,77	117.614.082,00	105.652.428,85	0,18	113,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	105.258.094,00	101.287.619,32	0,17	113,22	110.938.428,00	103.143.655,65	0,18	112,95	116.714.082,00	104.843.961,15	0,18	112,73
Receitas Primárias Correntes	95.432.965,00	91.833.107,20	0,15	102,66	100.818.546,00	93.734.818,31	0,16	102,65	106.290.604,00	95.480.577,54	0,17	102,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.359.810,00	12.855.860,28	0,02	14,37	14.696.604,00	13.663.989,02	0,02	14,96	16.037.502,00	14.406.447,00	0,02	15,49
Transferências Correntes	55.453.704,00	53.361.916,86	0,09	59,65	58.576.763,00	54.461.033,76	0,09	59,64	61.626.066,00	55.358.537,37	0,10	59,52
Demais Receitas Primárias Correntes	26.619.451,00	25.615.330,06	0,04	28,63	27.545.179,00	25.609.795,53	0,04	28,04	28.627.036,00	25.715.593,17	0,04	27,65
Receitas Primárias de Capital	9.825.129,00	9.454.512,12	0,02	10,57	10.119.882,00	9.408.837,34	0,02	10,30	10.423.478,00	9.363.383,61	0,02	10,07
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	105.000.000,00	101.039.260,97	0,17	112,95	110.800.000,00	103.014.953,90	0,18	112,81	116.600.000,00	104.741.481,58	0,18	112,62
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	105.000.000,00	101.039.260,97	0,17	112,95	110.800.000,00	103.014.953,90	0,18	112,81	116.600.000,00	104.741.481,58	0,18	112,62
Despesas Primárias Correntes	88.000.000,00	84.680.523,48	0,14	94,66	91.800.000,00	85.349.934,73	0,15	93,47	96.600.000,00	86.775.532,77	0,15	93,30
Pessoal e Encargos Sociais	45.000.000,00	43.302.540,42	0,07	48,41	47.000.000,00	43.697.679,00	0,07	47,85	49.000.000,00	44.016.574,59	0,08	47,33
Outras Despesas Correntes	43.000.000,00	41.377.983,06	0,07	46,25	44.800.000,00	41.652.255,73	0,07	45,61	47.600.000,00	42.758.958,18	0,07	45,98
Despesas Primárias de Capital	17.000.000,00	16.358.737,49	0,03	18,29	19.000.000,00	17.665.019,17	0,03	19,34	20.000.000,00	17.965.948,81	0,03	19,32
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.735.254,00	4.556.633,95	0,01	5,09	5.040.312,00	4.686.168,85	0,01	5,13	5.357.921,00	4.813.006,72	0,01	5,18
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.435.254,00	4.267.950,35	0,01	4,77	4.720.312,00	4.388.652,74	0,01	4,81	5.007.921,00	4.498.602,62	0,01	4,84
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.600.000,00	4.426.481,91	0,01	4,95	4.800.000,00	4.462.741,69	0,01	4,89	5.000.000,00	4.491.487,20	0,01	4,83
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.600.000,00	4.426.481,91	0,01	4,95	4.800.000,00	4.462.741,69	0,01	4,89	5.000.000,00	4.491.487,20	0,01	4,83
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	258.094,00	248.358,35	0,00	0,28	138.428,00	128.701,75	0,00	0,14	114.082,00	102.479,57	0,00	0,11
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	93.348,00	89.826,79	0,00	0,10	58.740,00	54.612,80	0,00	0,06	122.003,00	109.594,98	0,00	0,12
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.000.000,00	962.278,68	0,00	1,08	1.200.000,00	1.115.685,42	0,00	1,22	1.300.000,00	1.167.786,67	0,00	1,26
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	36.263.000,00	34.895.111,62	0,06	39,01	38.751.000,00	36.028.271,47	0,06	39,45	41.514.000,00	37.291.919,95	0,06	40,10
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	35.063.000,00	33.740.377,21	0,06	37,72	37.551.000,00	34.912.586,05	0,06	38,23	40.314.000,00	36.213.963,02	0,06	38,94
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	22.310.380,00	21.468.802,93	0,04	24,00	2.488.000,00	2.313.187,77	0,00	2,53	2.763.000,00	2.481.995,83	0,00	2,67

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	1,30	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,92	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$	61.689.415.000,00	62.923.200.000,00	64.181.664.000,00
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	8,50	8,50	8,50
Receita Corrente Líquida - RCL	92.964.000,00	98.218.234,00	103.532.683,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			VARIÇÃO	
	METAS PREVISTAS - 2023	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS - 2023	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.583.915,00	0,11	109,48	71.930.480,54	0,11	107,02	-1.653.434,46	-2,25
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	73.389.515,00	0,11	109,19	71.930.480,54	0,11	107,02	-1.459.034,46	-1,99
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.583.915,00	0,11	109,48	71.461.049,46	0,11	106,32	-2.122.865,54	-2,88
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	73.583.915,00	0,11	109,48	71.406.832,99	0,11	106,24	-2.177.082,01	-2,96
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.751.968,00	0,01	11,53	4.691.989,84	0,01	6,98	-3.059.978,16	-39,47
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.731.306,00	0,01	11,50	4.438.221,29	0,01	6,60	-3.293.084,71	-42,59
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.271.689,00	0,01	6,36	4.274.331,11	0,01	6,36	2.642,11	0,06
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.271.689,00	0,01	6,36	4.274.331,11	0,01	6,36	2.642,11	0,06
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-194.400,00	0,00	-0,29	523.647,55	0,00	0,78	718.047,55	-369,37
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.265.217,00	0,00	4,86	687.537,73	0,00	1,02	-2.577.679,27	-78,94
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.300.000,00	0,02	16,81	34.021.296,14	0,05	50,62	22.721.296,14	201,07
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.810.000,00	0,01	10,13	32.803.494,64	0,05	48,80	25.993.494,64	381,70
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-515.750,00	0,00	-0,77	-21.708.836,88	-0,03	-32,30	-21.193.086,88	4.109,18

VARIÁVEIS	2023
Projeção do PIB do Estado - R\$	68.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$	67.214.945,59

FONTE:

(1) RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2023.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.



ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	87.079.586,81	72.080.264,67	-17,22	93.045.028,00	29,09	105.958.094,00	13,88	111.738.428,00	5,46	117.614.082,00	5,26
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	86.363.893,84	71.930.480,54	-16,71	93.045.028,00	29,35	105.258.094,00	13,13	110.938.428,00	5,40	116.714.082,00	5,21
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	92.754.646,00	71.406.832,99	-23,02	92.895.028,00	30,09	105.000.000,00	13,03	110.800.000,00	5,52	116.600.000,00	5,23
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	92.754.646,00	71.406.832,99	-23,02	92.895.028,00	30,09	105.000.000,00	13,03	110.800.000,00	5,52	116.600.000,00	5,23
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	4.945.758,39	0,00	0,00	-100,00	4.735.254,00	0,00	5.040.312,00	6,44	5.357.921,00	6,30
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	4.691.989,84	0,00	0,00	-100,00	4.435.254,00	0,00	4.720.312,00	6,43	5.007.921,00	6,09
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-6.390.752,16	523.647,55	-108,19	150.000,00	-71,35	258.094,00	72,06	138.428,00	-46,37	114.082,00	-17,59
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-6.390.752,16	941.306,28	-114,73	150.000,00	-84,06	93.348,00	-37,77	58.740,00	-37,07	122.003,00	107,70
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.756.256,19	34.021.296,14	189,39	12.852.620,00	-62,22	36.263.000,00	182,14	38.751.000,00	6,86	41.514.000,00	7,13
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.756.256,19	34.021.296,14	189,39	12.752.620,00	-62,52	35.063.000,00	174,95	37.551.000,00	7,10	40.314.000,00	7,36
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.479.509,39	22.265.039,95	797,96	-21.268.676,14	-195,52	22.310.380,00	-204,90	2.488.000,00	-88,85	2.763.000,00	11,05

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	82.313.627,76	65.351.270,47	-20,61	81.013.046,62	23,97	101.961.214,40	25,86	103.887.445,94	1,89	105.652.428,85	1,70
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	81.637.105,44	65.215.469,31	-20,12	81.013.046,62	24,22	101.287.619,32	25,03	103.143.655,65	1,83	104.843.961,15	1,65
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	87.678.084,89	64.740.706,45	-26,16	80.882.443,65	24,93	101.039.260,97	24,92	103.014.953,90	1,96	104.741.481,58	1,68
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	87.678.084,89	64.740.706,45	-26,16	80.882.443,65	24,93	101.039.260,97	24,92	103.014.953,90	1,96	104.741.481,58	1,68
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	4.484.051,16	0,00	0,00	-100,00	4.556.633,95	0,00	4.686.168,85	2,84	4.813.006,72	2,71
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	4.253.972,96	0,00	0,00	-100,00	4.267.950,35	0,00	4.388.652,74	2,83	4.498.602,62	2,51
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-6.040.979,45	474.762,86	-107,86	130.602,97	-72,49	248.358,35	90,16	128.701,75	-48,18	102.479,57	-20,37
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-6.040.979,45	853.431,40	-114,13	130.602,97	-84,70	89.826,79	-31,22	54.612,80	-39,20	109.594,98	100,68
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.112.823,70	30.845.265,84	177,56	11.190.602,29	-63,72	34.895.111,62	211,83	36.028.271,47	3,25	37.291.919,95	3,51
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.112.823,70	30.845.265,84	177,56	11.103.533,64	-64,00	33.740.377,21	203,87	34.912.586,05	3,47	36.213.963,02	3,73
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.343.803,19	20.186.505,34	761,27	-18.518.348,47	-191,74	21.468.802,93	-215,93	2.313.187,77	-89,23	2.481.995,83	7,30

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,79	4,26	4,13	3,92	3,50	3,50



PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	47.181.355,99	18,61	38.400.094,16	32,75	25.822.803,20	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
TOTAL	47.181.355,99	18,61	38.400.094,16	32,75	25.822.803,20	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Reservas - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Resultado Acumulado - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00

FONTE:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados



RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
	(g)=((Ia - IId) + IIIf)	(h)= ((Ib - IIf) + IIIf)	(i)= (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:



EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	1.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	200.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	800.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	800.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	800.000,00

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.



PASSIVOS CONTINGENTES			
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DÍVIDA FISCAL PREVIDENCIÁRIA JUNTO À RFB, EM FASE DE IMPUGNAÇÃO.	6.000.000,00	PARCELAMENTO DE DÉBITOS	6.000.000,00
TOTAL:	6.000.000,00	TOTAL:	6.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS PROVIDÊNCIAS			
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
FRUSTRAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS.	2.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	2.000.000,00
SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	38.800.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	38.800.000,00
TOTAL:	40.800.000,00	TOTAL:	40.800.000,00



TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	IMPOSTOS	NÃO HÁ PREVISÃO	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ PREVISÃO
ISS-QN	IMPOSTOS	NÃO HÁ PREVISÃO	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ PREVISÃO
TAXAS	TAXAS	NÃO HÁ PREVISÃO	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ PREVISÃO
TOTAL:			0,00	0,00	0,00	



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	3.853.083,45	3.852.606,89	4.945.758,39
Receita de Contribuições dos Segurados	1.322.178,66	1.255.390,89	1.538.252,43
Civil	1.322.178,66	1.255.390,89	1.538.252,43
Ativo	1.322.178,66	1.238.548,28	1.538.252,43
Inativo	0,00	16.399,89	0,00
Pensionista	0,00	442,72	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.499.192,77	2.597.216,00	3.153.737,41
Civil	2.499.192,77	2.597.216,00	3.153.737,41
Ativo	2.499.192,77	2.597.216,00	3.153.737,41
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	31.162,02	0,00	253.768,55
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	31.162,02	0,00	253.768,55
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	550,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	550,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	3.853.083,45	3.852.606,89	4.945.758,39
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2021	2022	2023
Benefícios - Civil	2.707.903,78	3.221.565,65	3.595.134,99
Aposentadorias	2.257.865,11	2.652.921,09	2.972.913,12
Pensões	449.516,37	568.644,56	622.221,87
Outros Benefícios Previdenciários	522,30	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	2.707.903,78	3.221.565,65	3.595.134,99
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2	1.145.179,67	631.041,24	1.350.623,40
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2021	2022	2023
	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2021	2022	2023
	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.208.940,48	2.508.331,60	2.598.301,91
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	414.059,58	482.493,76	627.060,40
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	4.899,90	23.852,28	49.493,91
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	418.959,48	506.346,04	676.554,31
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-418.959,48	-506.346,04	-676.554,31



PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO
			(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00